DECRETO N° 7.403 DE 8 DE JANEIRO DE 1971.

* Este Decreto RESTABELECEU A ISENÇÃO concedida através do Decreto nº 7.484, de 11 de março de 1971, publicado no DOE nº 21.989 de 12 de março de 1971.

Concede isenção do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias, à firma "São Bernardo Madeiras" S/A - BERMASA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074 e tendo em vista o que consta de processo n. IDESP-01671/70,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da publicação do Decreto de concessão, à firma "São Bernardo Madeiras" S/A - BERMASA, estabelecida no Município de Belém, a isenção do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias, incidente sôbre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases: "Parquets para soalho e molduras em geral" - Isenção total.

Art. 2° - A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67, no seu Regulamento baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3° - A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 21.949, DE 13/01/1971.